

TERMOS DE ADITAMENTO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2020/2021

Por este instrumento, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 96.493.622/0001-78 e Registro Sindical nº. 46000.003849/94, com base nos municípios de Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Jordanésia, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba, com sede na Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro - CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 27/07/2020, neste ato representado por seu Presidente, **SR. LEOZILDO ARISTAQUE BARROS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 161.060.448-21, assistido por sua advogada, **Dra. Cristiane Regis De Oliveira**, inscrita na OAB/SP sob nº. 166.342, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP**, com base territorial intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.807.013.0001-70 e Registro Sindical conforme Processo 46000.003482/98-56, com sede na Avenida Paulista, 1499, 7º andar, conjunto 709, Bela Vista - CEP 01311-928, São Paulo/SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 21/09/2020, neste ato representado pelo seu Presidente, **SR. MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 043.941.868/20, assistido pelos advogados **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob o nº 65.963 e no CPF/MF sob o nº 013.649.98-48 e **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 18 de fevereiro de 2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR: Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica prorrogada até o término da situação emergencial, conforme disposição legal (art. 1º, §§ 2º e 3º, da lei 13.979/20), a vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 18 de fevereiro de 2020.

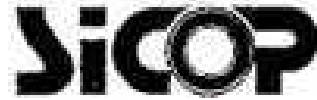
DS
LF

DS
FMM

DocuSigned by:

Márcio Olívio Fernandes da Costa

96E54DA8BAD8414



Parágrafo Primeiro - Com exceção do reajuste salarial, ficam mantidas todas as condições de natureza econômica da norma coletiva ora aditada, inclusive os valores dos pisos salariais.

Parágrafo Segundo - As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias adequações de prazos e datas.

Parágrafo Terceiro - As partes se comprometem a rever as condições da norma ora aditada ao término da situação emergencial, nos termos do *caput*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES E DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DAS EMPRESAS ADERENTES AO REPIS:

Os procedimentos de emissão de certidões serão realizados por via eletrônica, podendo a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho das empresas aderentes ao REPIS ser efetivada tanto presencialmente quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral.

Parágrafo Primeiro - O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo.

Parágrafo Segundo - Para as empresas que iniciarem suas atividades no curso da vigência deste aditivo, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS EM FACE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA:

Considerando-se as disposições contidas nas medidas adotadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, visando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial, bem como a necessidade de flexibilização da legislação trabalhista para o enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, ficam convalidados todos os atos contidos nos acordos individuais pactuados com base nas MP's 927 e 936, bem como os decorrentes da Lei nº 14.020/20, produzindo seus jurídicos e legítimos efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS:

Fica autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos constantes dos atos governamentais.

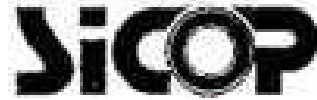
DS
AF

DS
FMM

DocuSigned by:

Márcio Otávio Fernandes da Costa

96F54DA8BAD8414...



CLÁUSULA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA: Esta norma se aplica exclusivamente aos empregados em empresas do comércio varejista de pneumáticos nos municípios nos municípios de *Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba*.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA DATA-BASE: Fica garantida a data-base da categoria profissional em 1º de novembro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: Em observância ao disposto no art. 614, § 3º, da CLT e no parágrafo único da cláusula nominada "*Vigência*", da norma coletiva ora aditada, a vigência do presente aditamento não poderá ultrapassar a data de 31/10/2021.

São Paulo, 14 de outubro de 2020.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**

DocuSigned by:
Leozildo Aristaque Barros
8BE2331D4BB74BC...

**LEOZILDO ARISTAQUE BARROS
PRESIDENTE**

DocuSigned by:
Cristiane Regis de Oliveira
F89779219323129...
**CRISTIANE REGIS DE OLIVEIRA
OAB/SP 166.342**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP**

DocuSigned by:
Márcio Olívio Fernandes da Costa
96F54D8BA08411...
**MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE**

DocuSigned by:
Antonio Farah
EDAD51DADB9E496...
**ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65 963**

DocuSigned by:
Fernando Marçal Monteiro
F8488E3270124F8...
**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP - 86 368**